



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

LEI Nº 164 , DE 22 DE SETEMBRO DE 1987.

Autoriza o Poder Executivo a dividir o Estado em micro-regiões educacionais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dividir o Estado de Rondônia em micro-regiões educacionais.

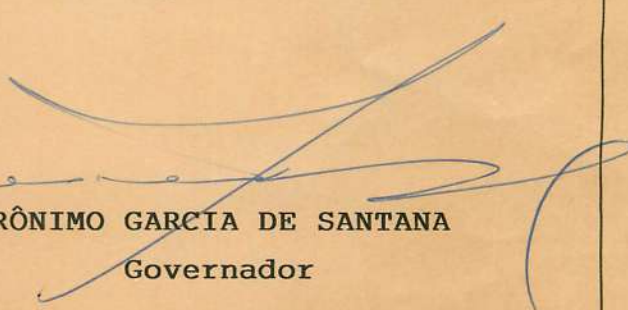
**Art. 2º** - As micro-regiões de que fala o artigo anterior serão criadas após estudo a ser realizado pela Secretaria de Estado da Educação, ouvido o Conselho Estadual de Educação.

**Art. 3º** - O município geograficamente estratégico dentro da região, será considerado polo para efeito de sediar as Delegacias Regionais de Ensino, criadas pela Lei nº 67 , de 14 de novembro de 1985.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de setembro de 1987, 99º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
de 14/8 de 1961 06110 L 57